



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPANEMA

ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 556/94

**SÚMULA:** Autoriza o Chefe do Executivo a contratar Operação de Crédito com o Banco do Estado do Paraná S/A, através do FDU - Fundo Estadual de Desenvolvimento Urbano, para execução das obras e serviços integrantes do Programa Estadual de Desenvolvimento Urbano - PEDU.

A Câmara Municipal de Capanema, Estado do Paraná aprovou e Eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte

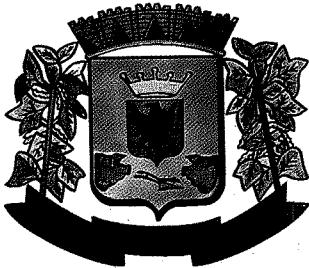
### L E I

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a contratar Operação de Crédito até o limite de CR\$ 700.000,00, 00 (setecentos milhões de cruzeiros reais), junto ao Banco do Estado do Paraná S/A, por prazo não superior a 10 (dez) anos com taxa de juros, atualização monetária e demais condições a serem fixadas em contratos de operações de créditos, podendo as aludidas operações serem contraídas parceladamente.

**§ 1º** - O montante total expresso em cruzeiros reais, fixado neste artigo, poderá ser atualizado pela taxa referencial ou outro índice oficial que a substituir.

**§ 2º** - Os valores das operações de crédito estão condicionados à Capacidade de Endividamento do Município determinadas pela Resolução nº 11/94 do Senado Federal, ou de outros dispositivos legais que venham substitui-la.

**Art. 2º** - Os recursos advindos das operações de crédito autorizadas por esta Lei, serão aplicados na execução do Programa Estadual de Desenvolvimento Urbano - PEDU, que prevê investimentos visando o seu Desenvolvimento Institucional e execução de obras em Infra-Estrutura Urbana, de conformidade com o Acordo de Participação firmado entre o Estado do Paraná e o Município datado de 25/09/89 de acordo com as normas operacionais do Banco



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPANEMA

ESTADO DO PARANÁ

...mento Urbano - SEDU.

Art. 3º - Em garantia às operações de crédito, fica o Chefe do Executivo autorizado a ceder ao Agente Financeiro, parcelas do Imposto Sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e Serviços - ICMS ou tributo que o substituir em montante necessário para amortizar as prestações do principal e dos acessórios na forma do que venha a ser contraido.

Art. 4º - Para garantir o pagamento do principal atualizado monetariamente, juros multas e demais encargos financeiros decorrentes das operações referidas nes Lei, o Chefe do Executivo poderá outorgar ao Banco do Estado do Paraná S/A, poderes para subestabelecer mandato pleno e irrevogável para receber e dar quitação no vencimento das referidas obrigações financeiras.

Art. 5º - O prazo e o esquema definitivo de pagamento do principal reajustável, acrescidos dos juros e demais encargos incidentes sobre as operações financeiras, obedecidos os limites desta Lei, serão estabelecidos pelo Chefe do Executivo com a entidade financeira.

Art. 6º - Anualmente a partir do exercício financeiro subsequente ao da contratação das operações de crédito, o orçamento do Município consignará dotações próprias para amortização do principal, e dos acessórios das dívidas contratadas.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Capanema, Estado do Paraná, ao 11 dias do mês de maio de 1994.

A handwritten signature in black ink, appearing to read "Armandio Guerra".

ARMANDIO GUERRA

Prefeito Municipal